

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 24 de Outubro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

3 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

2611042216

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 5790/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 535/07.4TBLLE

Devedor — SAMUTRANS — Transportes Públicos de Mercadorias, L.^{da}

Credor — MESSINAGRO — Sociedade e Assistência à Ag. e Jardinagem e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé, no dia 27 de Fevereiro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor SAMUTRANS — Transportes Públicos de Mercadorias, L.^{da}, número de identificação fiscal 505381109, com endereço em Parragal, 8100-314 Loulé, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.^a Ana Isabel Soares Anacleto, com endereço na Rua de Ataíde de Oliveira, 119, 6.º, esquerdo, 8000-219 Faro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea *i*] do artigo 36.º e artigo 39.º, n.º 1, do CIRE].

Consigna-se ainda que qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções a que alude o artigo 36.º do CIRE, nos termos do artigo 39.º, n.º 2, alínea *a*), mediante o depósito do montante necessário para garantir o pagamento das custas e dívidas referidas, aplicando-se subsequentemente o disposto nos n.ºs 3 a 6 do artigo 39.º do CIRE, ou, caso não seja requerido o complemento da sentença, o disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Mascarenhas Pessoa*. — O Oficial de Justiça, *Mário Augusto da Silva Dias*.

2611042135

Anúncio n.º 5791/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 1672/07.0TBLLE

Insolvente — Matadouro Regional do Algarve, S. A.
Presidente da comissão de credores — Caixa Central — Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C. R. L., e outro(s).

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Loulé, no dia 23 de Julho de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do Matadouro Regional do Algarve, S. A., número de identificação fiscal 501459170, com endereço no Sítio da Alfarrobeira, Apartado 301, 8100-912 Loulé, com sede na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.^a Ana Isabel Soares Anacleto, com endereço na Rua de Ataíde de Oliveira, 119, 6.º, esquerdo, 8000-219 Faro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 21 de Agosto de 2007, pelas 10 horas, para tomada de posse da comissão de credores e foi designado o próximo dia 1 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

25 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Susete Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

2611042137

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5792/2007

Insolvência — Processo n.º 2141/06.ITBOAZ

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente José Manuel Brandão da Silva, nascido em 19 de Junho de 1965, concelho de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 141668741, bilhete de identidade n.º 7380781, com endereço na Travessa das Areinhas, Costa Ma, São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis, e administrador da insolvência Manuel Casimiro Duarte Bacalhau, com endereço na Rua de Alão de Morais, 140, 1.º, sala 5, 3700 São João da Madeira, ficam notificado todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi designado o dia 12 de Setembro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

27 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Joaquina Lima*.

2611041967

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 5793/2007

**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3168/05.6TBOAZ**

Requerente — Alzira Henriques Silva e outro(s).

Insolvente — CALSUPER — Complexo Industrial de Calçado, L.ª, número de identificação fiscal 500178496, com sede na Rua de Ferreira de Castro, 104, Nogueira do Cravo, 3720-000 Oliveira de Azeméis.

No 3.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, nos autos supra-identificados, foi proferido despacho que substitui o administrador de insolvência, Manuel Augusto S. V. Sousa Pereira, com endereço na Rua de Mouzinho da Silveira, 50, 4050-414 Porto, por o mesmo ter falecido em 1 de Julho de 2007.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador

Dr. Armando Rocha Gonçalves, com escritório na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto.

6 de Agosto de 2007. — O Juiz, de turno, *João Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2611041999

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 5794/2007

**Verificação ulterior de créditos/outros direitos (CIRE)
Processo de insolvência n.º 2317/06.ITBVFBRB**

Octávia Marques, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que nos presentes autos supra-identificados, que correm por apenso aos autos de declaração de insolvência, por este Juízo e Tribunal, em que é devedora H. M. B. — Sociedade Investimentos Imobiliários, S. A., número de identificação fiscal 503502790, com endereço na Rua dos Fornos, 742, Guisande, 4525-323 Guisande, Vfr, correm éditos de 10 dias, contados da segunda e última publicação do anúncio, citando os credores da massa insolvente para, no prazo de 20 dias, findos os dos éditos, contestarem, querendo, a presente acção (artigos 146.º e 148.º do CIRE e 783.º do CPC), e na qual pretende o autor que seja verificado o seu crédito no montante de € 31 815, cujo duplicado se encontra neste Tribunal à disposição de quem o queira consultar, dentro das horas normais de expediente.

30 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

2611041971

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Rectificação n.º 1376/2007

No *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 17 de Agosto de 2007, a p. 23 704, saiu com inexactidão a publicação relativa ao 1.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu, sob o registo n.º 2611039501. Assim, logo no título, onde se lê «4.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Viseu» deve ler-se «1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu».

21 de Agosto de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais*.
3000226974

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Despacho (extracto) n.º 19 569/2007

Por despacho do Procurador-Geral da República de 28 de Junho de 2007, foi autorizada a reiniciar funções no mesmo quadro de pessoal a licenciada Elizabet da Conceição Pires Fernandes, assessora do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, na situação de licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional.

20 de Agosto de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Despacho (extracto) n.º 19 570/2007

Por meu despacho de 17 de Agosto de 2007, foi a licenciada Elizabet da Conceição Pires Fernandes, assessora do quadro de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, na situação de licença sem vencimento para exercício de funções em organismo internacional, nomeada assessora do mesmo quadro de pessoal, a vencer pelo escalão 1, índice 610, com efeitos a 1 de Setembro de 2007.

20 de Agosto de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.